



**DECRETO Nº. 081/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Restabelece no Município de Barrinha-SP., nos dias 01, 02 e 03 de janeiro de 2021 as restrições referentes à fase vermelhada do Plano São Paulo de Combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.”**

**MARIA EMILIA MARCARI**, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

Considerando os dados e informações referentes ao avanço dos números da Covid-19, Sars Cov2 no Estado de São Paulo, os quais levaram o Governador do Estado a regredir temporariamente todo o Estado para a fase vermelha durante as festas de final de ano;

Considerando que nos dias 1º, 02 e 03 de janeiro de 2021 todo o Estado de São Paulo permanecerá na fase vermelha, quando somente os estabelecimentos essenciais poderão funcionar;

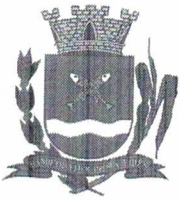
Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito municipal a inserção temporária do Município de Barrinha na fase vermelha do plano São Paulo de combate à disseminação da Covid-19,

D  
E  
C  
R  
E  
T  
O

**Artigo 1º-** Ficam restabelecidas no período compreendido entre **01 a 03 de janeiro de 2021, sexta-feira, sábado e domingo**, todas as restrições ao exercício das atividades industriais, comerciais e empresariais **não essenciais**, assim consideradas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, editada pelo Governador do Estado de São Paulo;

**Artigo 2º-** Ficam **expressamente proibidos**, no período apontado supra, todo e qualquer atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, **não essenciais**, autorizados os serviços de entrega (delivery) solicitados de forma não presencial através de telefones fixos, aplicativos de telefone celular e via internet, bem como as aquisições no formato “Drive-Thru”;

**Artigo 3º-** Também fica **expressamente proibido** o consumo de quaisquer produtos alimentícios e ou bebidas, alcoólicas ou não, no interior dos locais considerados **essenciais**;



**Artigo 4º-** Ficam **expressamente proibidos**, dentro dos limites territoriais do Município de Barrinha, no referido período, a realização de festas, convêscotes, confraternizações e quaisquer outros eventos que promovam ou possibilitem a promoção de aglomeração de pessoas, observado o limite máximo de **10 (dez)** pessoas e o distanciamento regular de **1,5 (um e meio)** metros entre os presentes;

**Artigo 5º-** O exercício das atividades essenciais permanece vinculado à adoção de todos os protocolos e determinações de natureza sanitária determinados nos Decretos editados anteriormente, assim compreendidas a utilização obrigatória de máscara de proteção por proprietários, empregados, colaboradores e consumidores; a disponibilização de álcool em gel na proporção de **70% (setenta por cento)** na entrada do estabelecimento e em locais espalhados em seu interior; a higienização de áreas de uso comum segundo o fluxo de pessoas, a intervalos máximos de 30 (trinta) minutos; a redução do número de pessoas à fração correspondente a **40% (quarenta por cento)** da capacidade de acomodação, independentemente da dimensão do estabelecimento comercial; o controle efetivo do número de pessoas através de senhas de acesso, acessível à fiscalização das autoridades sanitárias; o controle efetivo, bem como a estrita observância às regras de distanciamento social obrigatório no interior dos estabelecimentos essenciais, demarcando-se a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros em todos os locais sujeitos à formação de filas, vedadas quaisquer aglomerações, inclusive para ingresso ao interior do estabelecimento;

**Artigo 6º-** O descumprimento das determinações contidas no presente Decreto caracteriza o delito previsto no artigo 268 do Código Penal, se não configurar delito mais grave, sujeitando-se as pessoas naturais, físicas e jurídicas às penalidades de autuação; multa; interdição parcial ou total da atividade desenvolvida; e cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, nos termos dos artigos 112, 122 e 145 da Lei Estadual nº 10.083/98 de 23 de setembro de 1998;

**Artigo 7º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário e mantidas aquelas que com ele se harmonizem.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barrinha-SP., 28 de dezembro de 2020

  
**MARIA EMILIA MARGARI**  
Prefeita Municipal

  
**Dr. JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO**  
Procurador Geral

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.